



LEI Nº 2.428, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021.

“ALTERA ARTIGO 31 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.288, DE 30 DE JUNHO DE 2020, E §2º DO ARTIGO 10 DA LEI Nº 2.326 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020. “

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste/RO, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a alteração de dispositivos da Lei Municipal Nº 2.288, de 30 de junho de 2020, da Lei Municipal nº 2.326 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 2º. O artigo 31 da Lei Municipal Nº 2.288, de 30 de junho de 2020, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento Fiscal da Administração Direta e Indireta, até o limite de 20% (vinte por cento).

Art. 3º. O §2º do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.326 de 23 de dezembro de 2020, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º Até 20% (vinte por cento) com base no percentual e limites definidos na Lei Municipal Nº 2.288 de 30 de junho de 2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO/2021 do total da Despesa fixada nesta Lei para os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias, mediante a utilização dos recursos provenientes:

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Laurita Fernandes Lopes, Espigão do Oeste/RO, 09 de novembro de 2021.

Weliton Pereira Campos
Prefeito Municipal

Fernando Henrique Neves de Souza
Coordenador de Planejamento e Orçamento